DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR nº 015, de 30 de novembro de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. PLC n° 013/2022, de 26.09.2022

Dispõe sobre alterações dos Anexos I, II, III e Estrutura do Órgão da lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Pirajuí para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os demonstrativos referentes aos Anexos I, II, III e Estrutura do Órgão constante no artigo 1º da Lei Complementar nº 006, de 04/11/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pirajuí para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 016, de 30 de novembro de 2022

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. PLC n° 014/2022, de 26.09.2022

Dispõe sobre alterações nos Anexos V, VI, VII e Metas Fiscais da lei complementar nº. 012 de 28 de junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui e altera os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI, VII e Metas Fiscais constante nos artigos 11 e 14 da Lei Complementar nº 012 de 28/06/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR nº 017, de 30 de novembro de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. PLC n° 015/2022, de 26.09.2022

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirajuí, para o exercício de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pirajuí para o exercício de 2023, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 103.680.280,00 (Cento e três milhões seiscentos e oitenta mil duzentos e oitenta reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte-Anexo 02 – Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	**115.910.960,00**
1.1- Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	14.460.500,00	
1.2- Receita de Contribuições	2.132.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	715.850,00	
1.6- Receita de Serviços	6.720.410,00	
1.7- Transferências Correntes	91.111.970,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	770.230,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	**1.167.400,00**
2.1- Operações de Crédito	0,00	
2.2- Alienações de Bens	37.400,00	
2.4- Transferências de Capital	1.130.000,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEF		**-13.398.080,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	**103.680.280,00**

Art. 3º A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:

1- **POR FUNÇÕES**	
01. Legislativa	3.240.000,00
03. Essencial à Justiça	1.054.730,00
04. Administração	13.642.340,00
06. Segurança Pública	477.300,00
08. Assistência Social	5.652.800,00
09. Previdência Social	2.000.000,00
10. Saúde	24.841.440,00
12. Educação	24.355.560,00
13. Cultura	308.270,00
15. Urbanismo	11.774.790,00

16. Habitação	280.000,00
17. Saneamento	7.190.000,00
18. Gestão Ambiental	1.971.470,00
20. Agricultura	909.020,00
24. Comunicações	663.730,00
26. Transporte	1.143.510,00
27. Desportos e Lazer	1.351.930,00
28. Encargos Especiais	2.543.880,00
99. Reserva de Contingência	279.510,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES ------	**103.680.280,00**
2 - POR SUBFUNÇÕES	
031. Ação Legislativa	3.240.000,00
092. Representação Judicial e Extrajudicial	1.054.730,00
121. Planejamento e Orçamento	64.280,00
122. Administração Geral	2.936.860,00
123. Administração Financeira	8.504.850,00
128. Formação de Recursos Humanos	675.720,00
129. Administração de Receitas	1.162.060,00
131. Comunicação Social	298.570,00
181. Policiamento	394.380,00
182. Defesa Civil	82.920,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	473.910,00
244. Assistência Comunitária	5.178.890,00
272. Previdência do Reg. Estatutário	2.000.000,00
301. Assistência Básica	23.081.540,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.425.820,00
304. Vigilância Sanitária	334.080,00
361. Ensino Fundamental	12.493.240,00
362. Ensino Médio	723.290,00
364. Ensino Superior	517.810,00
365. Educação Infantil	10.537.790,00
366. Educação de Jovens e Adultos	83.430,00
392. Difusão Cultural	308.270,00
451. Infra-Estrutura Urbana	3.192.100,00
452. Serviços Urbanos	8.582.690,00
482. Habitação Urbana	280.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	7.190.000,00
542 Controle Ambiental	1.971.470,00
605. Abastecimento	909.020,00
722. Telecomunicações	663.730,00
782. Transporte Rodoviário	1.143.510,00
812. Desporto Comunitário	695.930,00
813. Lazer	656.000,00
841. Refinanciamento da Dívida Interna	914.000,00
843. Serviços da Dívida Interna	809.880,00
845. Outras Transferências	810.000,00
846. Encargos de Outras Divida	10.000,00
999. Reserva de Contingência	279.510,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA ---	**103.680.280,00**
3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3. Despesas Correntes	97.050.580,00
4. Despesas de Capital	6.350.190,00
9. Reserva de Contingência	279.510,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	**103.680.280,00**
4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Poder Legislativo	3.240.000,00
02. Poder Executivo	92.096.940,00
03. Serviço Autônomo de Água e Esgoto	7.200.000,00
04. Fundação Educacional 29 de Março	1.143.340,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**103.680.280,00**

Art. 4º Fica o Executivo e o Legislativo autorizado a:

I. Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por Cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964;

III. Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;

IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 018, de 30 de novembro de 2022

Autoria: Mesa da Câmara
ref. Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 003/2022, de 17.11.2022

Revogam as Leis nº 2.322/2013, nº 2.473/2016, nº 2.475/2016, nº 2.484/2017, nº 2.560/2017, nº 2.578/2018 e nº 2.693/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 2.322/2013, nº 2.473/2016, nº 2.475/2016, nº 2.484/2017, nº 2.560/2017, nº 2.578/2018 e nº 2.693/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

Art. 2º O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo será estabelecido por meio de Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Pirajuí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3373, de 08 de dezembro de 2022

"Altera o art. 14 do Decreto nº 2.322, de 11 de abril de 2011 e dá outras

providências".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete ao chefe do Poder Executivo expedir decretos, portarias e outros atos normativos;

Considerando que compete ao chefe do Poder Executivo prover os serviços e obras da administração pública;

Considerando que compete ao chefe do Poder Executivo organizar os serviços internos das repartições;

Considerando a necessidade de suprir omissões em norma local que regulamentou o Código Tributário Municipal, no que diz respeito às questões relacionadas às notas fiscais eletrônicas;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 14 do Decreto nº 2.322, de 11 de abril de 2011 passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As Notas Fiscais Eletrônicas de serviço somente poderão ser anuladas ou canceladas pela autoridade fiscal até o 15º (décimo quinto) útil subsequente à emissão.

I-Após o prazo definido no *caput* deste artigo, qualquer Nota Fiscal Eletrônica de serviço somente poderá ser cancelada ou anulada mediante decisão exarada em procedimento administrativo, com a juntada de declaração do tomador de serviços, ratificando o cancelamento ou anulação do documento fiscal.

II-Será cancelada a nota fiscal que contiver erro de dados e que não tenha sido aceita pelo tomador de serviços;

III-Será anulada a nota fiscal que houver a constatação do erro de dados após o aceite do tomador de serviços;

IV-A nota fiscal que for cancelada ficará registrada com o status de "cancelada" para o prestador de serviços e a que for anulada ficará registrada com o status de "anulada", tanto para prestador de serviços como para o tomador de serviços;"

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 08 de dezembro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....